



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso – CRM-MT é Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, sediado em Cuiabá, com autonomia administrativa e financeira nos termos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e pelo Decreto Nº 6.821, de 14 de abril de 2009.

Art. 2º. O CRM-MT é um órgão supervisor da ética profissional em todo o Estado de Mato Grosso e ao mesmo tempo, julgador e disciplinador da classe médica, cabendo-lhe zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I Da Organização

Art. 3º. O CRM-MT compõe-se de 21 (vinte e um) membros efetivos e 21 (vinte e um) membros suplentes, eleitos na forma estabelecida pela Lei 3.268, de 30 de setembro de 1957 e pelo Decreto 44.045, de 19 de julho de 1958.

§ 1º O conselheiro suplente eleito somente entrará em exercício na hipótese de impedimento do conselheiro efetivo, por mais de trinta dias, ou na hipótese de vacância, para concluir o mandato em curso.

§ 2º Independentemente do disposto no § 1º, os conselheiros suplentes eleitos poderão ser designados para o exercício de atividades necessárias ao funcionamento do CRM-MT, exceto para ocupar cargo diretivo.

§ 3º Os membros eleitos do CRM-MT tomarão posse em sessão solene dirigida pelo Presidente, desde que a norma eleitoral não disponha de modo diverso, cabendo ao Secretário-geral lavrar em livro próprio o competente termo de posse, que será assinado pelos membros eleitos.

Art. 4º. O cargo de Conselheiro dos Conselhos de Medicina, considerado serviço público relevante, é de natureza honorífica, salvo os casos previstos em lei, cabendo, no entanto, a concessão de diárias, jetons ou verba de representação e de atividade conselhal, inclusive para os Delegados e representantes regionais, quando da realização de tarefas na forma regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina e por este Regional, em havendo



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

disponibilidade financeira.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º. Para a consecução de seus objetivos, o CRM-MT é dividido organicamente em:

- I- Assembleia Geral;
- II- Plenário;
- III- Diretoria;
- IV- Tribunal Regional de Ética e Disciplina;
- V- Comissões Ordinárias;
- VI- Comissões Especiais;

Art. 6º. Para a execução de suas ações, o CRM-MT será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, técnicos, jurídicos e de comunicação, representados em seu organograma.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico do CRM-MT.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

Do Conselho Regional De Medicina Do Estado De Mato Grosso

Art. 7º. Compete ao CRM-MT:

- I- deliberar sobre a inscrição e cancelamento de inscrição de profissionais médicos, bem como sobre o registro e cadastro das pessoas jurídicas na sua jurisdição;
- II- manter o registro atualizado dos médicos habilitados e das pessoas jurídicas que atuem no Estado de Mato Grosso;
- III- fiscalizar o exercício da profissão de médico e a atuação das pessoas jurídicas registradas ou cadastradas no CRM-MT;
- IV- conhecer, apreciar e decidir os assuntos atinentes à ética profissional, com observância ao Código de Ética Médica e ao Código de Processo Ético Profissional, e aplicar, quando cabíveis, as penalidades previstas em lei;
- V- elaborar a proposta do seu regimento interno, submetendo-o para aprovação do Conselho Federal de Medicina.
- VI- expedir carteira profissional;
- VII- velar pela conservação da honra e da independência do Conselho e pelo livre exercício legal dos direitos dos médicos;
- VIII- promover, por todos os meios e o seu alcance, o perfeito desempenho técnico e moral da medicina e o prestígio e bom conceito da medicina, da profissão e dos que a



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

exercçam;

IX- publicar relatórios anuais de seus trabalhos e a relação dos profissionais registrados;

X- exercer os atos de jurisdição que por lei lhes sejam atribuídos;

XI- representar ao Conselho Federal de Medicina sobre providências necessárias ao seu funcionamento;

XII- promover a eleição dos seus conselheiros titulares e suplentes.

XIII- promover a eleição do representante do Estado de Mato Grosso junto ao Conselho Federal de Medicina e de seu respectivo suplente;

XIV- eleger sua Diretoria na forma estabelecida neste regimento;

XV- criar Delegacias Regionais e representações regionais em conformidade com a Resolução que normatiza a matéria;

XVI- criar câmaras, comissões;

XVII- criar os serviços necessários ao bom desempenho de suas atividades e autorizar a compra de material para suas instalações;

XVIII- preservar, zelar e manter o seu patrimônio, bem como autorizar compras;

XIX- organizar o quadro de pessoal, de acordo com a Lei e as Resoluções do CFM;

XX- cobrar anuidades, taxas, juros e multas, bem como estabelecer valores para a concessão de diária, verba indenizatória e auxílio de representação, legalmente admitidos e fixados na forma determinada pelo CFM;

XXI- conceder licença aos seus membros e prorrogá-la quando for o caso, a pedido do interessado, ou determinar afastamento por decisão do CRM-MT.

XXII- elaborar a Previsão Anual Orçamentária e o Relatório de Atividades do CRM-MT e deliberar sobre a Prestação de Contas da Diretoria, a serem submetidos à Assembleia Geral e ao CFM;

XXIII- convocar anualmente a Assembleia Geral, nos termos dos artigos 23 a 25 da Lei nº 3268/57, ou quando julgar oportuno, autorizando a Diretoria a tomar as providências necessárias;

XXIV- designar os membros das Comissões de Tomada de Contas e de Licitação, compostas por 3 (três) integrantes, no mínimo;

XXV- representar em juízo ou fora dele os interesses coletivos dos médicos regularmente inscritos, nas matérias de sua competência;

XXVI- representar a categoria médica perante os poderes constituídos nas matérias de sua competência;

XXVII- zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da medicina;

XXVIII- requisitar aos órgãos da Administração Pública e de instituições privadas quaisquer documentos, peças, inclusive processuais, ou informações necessárias à instrução de processos ético profissionais (PEP) ou sindicâncias;

XXIX- expedir normas e resoluções para o pleno cumprimento do Código de Ética Médica e o desempenho ético da Medicina em sua jurisdição;

XXX- designar representantes para participar de comissões e colegiados, quando e



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

onde couber;

- XXXI- fiscalizar a publicidade médica;
- XXXII- registrar títulos de especialista;
- XXXIII- atuar conjuntamente com o sistema educacional tanto na promoção e controle da qualidade quanto no aprimoramento permanente da formação médica e atualização técnico- científica, em especial quanto à Ética Médica;
- XXXIV- atuar concorrentemente e articuladamente com o sistema de Vigilância Sanitária, visando ao efetivo controle das condições do exercício da medicina;
- XXXV- enfatizar a função pedagógica das ações fiscalizadoras, do processo judicante e das medidas disciplinares;
- XXXVI- promover articulação com as entidades profissionais que atuam no campo da saúde ou que concorram para ela;
- XXXVII- promover articulação com as entidades representativas dos médicos, visando o fortalecimento da categoria;
- XXXVIII- determinar aos estabelecimentos de saúde da sua jurisdição a criação das Comissões de Ética Médica, observadas as Resoluções específicas do CFM;
- XXXIX- resolver os casos omissos, após aprovação em Sessão Plenária.

CAPÍTULO II

Da Assembleia Geral

Art. 8º. A Assembleia Geral será constituída pelos médicos em pleno gozo dos direitos inscritos no CRM-MT e que tenham no Estado de Mato Grosso a sua inscrição principal e lhe compete:

- I- aprovar o relatório de contas da Diretoria do CRM-MT;
- II- autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do CRM-MT;
- III- fixar as contribuições e taxas cobradas pelo CRM-MT;
- IV- deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pelo Conselho ou pela Diretoria;
- V- eleger um delegado e um suplente para eleição dos membros e suplentes do Conselho Federal.

Art. 9º. A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente do CRM-MT ou membro da Diretoria por ele designado e nela só poderão votar os que estiverem quites com suas anuidades e no pleno gozo dos seus direitos.

Art. 10. Ao convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o Presidente mencionará no edital respectivo o número de médicos inscritos no CRM-MT.

§ 1º A convocação far-se-á por editais publicados duas vezes, pelo menos, em Diário Oficial e em jornal de grande circulação.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

§ 2º A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a maioria absoluta de seus membros, ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de presentes

§3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 11. Poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária por decisão da maioria da Diretoria ou por maioria dos Conselheiros do CRM-MT, através de requerimento motivado dirigido ao Presidente, que publicará a respectiva convocação nos termos do artigo anterior.

§1º Caso a convocação solicitada nos termos deste artigo não seja feita, os signatários do requerimento poderão fazê-la diretamente, observadas as exigências quanto às publicações necessárias.

§2º A Assembleia Geral extraordinária só poderá ser convocada com pauta pré-definida e se aterá exclusivamente a esta.

CAPÍTULO III **Do Plenário**

Art. 12. O Plenário compõe-se de 21 (vinte e um) membros efetivos, sendo um deles indicado pela Associação Médica de Mato Grosso, nos termos do art. 13, da Lei 3.268/57.

Art. 13. Compete ao Plenário do CRMMT:

- I- eleger a diretoria do CRM-MT;
- II- aprovar a criação das representações regionais, bem como a designação de seus componentes, seguindo o disposto em Resolução específica;
- III- homologar a criação de comissões e câmaras indicadas pelo presidente;
- IV- deliberar sobre as prestações de contas da Diretoria, após avaliação da Comissão de Tomada de Contas e sobre o Orçamento Anual a serem submetidos à Assembleia Geral e ao CFM;
- V- aprovar o Plano de Cargos e Vencimentos do pessoal do CRM-MT e suas alterações;
- VI- cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos Conselhos de Medicina, as deliberações da Assembleia Geral e as disposições deste regimento;
- VII- deliberar sobre a alienação, baixa ou doação de bens móveis considerados inservíveis ao CRM-MT;
- VIII- autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do CRM-MT, a ser submetida à Assembleia Geral;
- IX- conferir honrarias a médicos regularmente inscritos, nos termos de Resolução própria;
- X- aprovar Pareceres decorrentes de Consultas.
- XI- aprovar Resoluções que visam o perfeito desempenho ético da medicina, bem como outras que normatizam o presente regimento ou que digam respeito ao funcionamento do CRM-MT;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

XII- promover a participação do Conselho em instâncias deliberativas do sistema de saúde, bem como indicar o seu representante nas mesmas;

XIII- deliberar sobre a participação do CRM-MT em ações que visem o resgate da dignidade profissional e na atuação junto aos diversos órgãos e poderes constituídos;

XIV- deliberar sobre a publicação de notas oficiais que objetivem o resgate da dignidade da profissão médica;

XV- decidir sobre a suspensão temporária da inscrição e a interdição cautelar das atividades médicas de estabelecimentos de saúde que não ofereçam condições adequadas de funcionamento, até o saneamento dos problemas ocorridos, de acordo com as normas expedidas previamente pelo CRM-MT e CFM.

XVI- deliberar pela instauração de Processo Ético-Profissional (PEP) quando cumulada com interdição cautelar de exercício profissional de médico;

XVII- aprovar, por Resolução, os valores das diárias, verbas indenizatórias (jetons) e auxílio de representação a serem pagos aos Conselheiros, tomando-se por parâmetros os critérios adotados pelo Conselho Federal de Medicina.

CAPÍTULO IV

Da Diretoria

Art. 14. A Diretoria é órgão executivo do Plenário e será composta por Presidente, Primeiro Vice-Presidente, Segundo Vice-Presidente, Secretário-Geral, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, Corregedor e Corregedor Adjunto.

Art. 15. Compete à Diretoria, como órgão executivo do CRM-MT:

- I- cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável aos Conselhos de Medicina;
- II- cumprir e fazer cumprir as resoluções e deliberações do Pleno do CRM-MT e da Assembleia Geral;
- III- administrar os serviços, o patrimônio e as finanças do CRM-MT;
- IV- indicar um de seus membros para cada Comissão prevista neste Regimento, sempre que couber;
- V- apreciar e deliberar sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros desde que devidamente fundamentadas e apresentadas em tempo hábil;
- VI- deliberar sobre inscrição e cancelamento de inscrição de Pessoas Físicas e Jurídicas nos quadros do Conselho e levar para homologação do Plenário;
- VII- zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Regimento, responsabilizando cada Diretor, em seu âmbito, por eventuais inobservâncias.

Art. 16. No exercício de suas atribuições, a Diretoria observará a discriminação da competência dos seus membros, de acordo com as disposições deste Regimento.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria exercer atribuição fora de sua competência regimental ou acumular cargo de Diretoria.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 17. A Diretoria do CRM-MT reunir-se-á de maneira presencial ou virtual quando convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação da maioria de seus integrantes, com o quórum mínimo de 6 (seis) de seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

Art. 18. A Diretoria deverá levar os assuntos relevantes por ela discutidos e deliberados, ao Pleno, para conhecimento.

Art. 19. O mandato da Diretoria será de 30 meses.

Parágrafo único. A eleição da Diretoria se fará entre 20 (vinte) e 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria em exercício, salvo em início de mandato dos Conselheiros, quando a eleição será feita no mesmo dia, imediatamente após a posse dos Conselheiros.

Art. 20. Verificada a vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Pleno a preencherá em eleição a ser realizada na primeira sessão posterior à sua ocorrência.

Art. 21. A eleição será realizada por escrutínio aberto e os cargos preenchidos por meio de chapas com os nomes dos respectivos candidatos.

§1º. Haverá registro prévio, da chapa completa, para eleição da Diretoria do CRM-MT, que deverá ser feito por meio de requerimento ao Presidente, acompanhado dos termos de anuências dos candidatos aos respectivos cargos de Diretoria, via protocolo, com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data da eleição.

§2º. Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos dos conselheiros presentes. Em caso de empate a chapa vencedora será aquela cujo candidato a Presidente for o mais idoso.

§3º. A sessão plenária de eleição da Diretoria será presidida pelo conselheiro mais idoso presente e o Secretário-Geral lavrará em livro próprio o competente termo de posse que será assinado pelos conselheiros eleitos.

§4º. Os cargos da Diretoria só poderão ser ocupados por Conselheiros Efetivos.

Art. 22. Será permitida a reeleição dos diretores para o mesmo cargo por uma única vez consecutiva, exceto para o Presidente.

CAPÍTULO V

Das Vinculações

Art. 23. Compete aos Diretores do CRM-MT ter sob suas responsabilidades os seguintes Setores e Comissões:

- I- Presidente: Setor Jurídico, Assessorias, Ouvidoria e Comunicação;
- II- Primeiro Vice-Presidente: Delegacias, Representações, Câmaras Técnicas e Comissões Ordinárias e Especiais;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- III- Segundo Vice-Presidente: Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos, Departamento de Fiscalização e Setor de Registro de Pessoa Jurídica;
- IV- Secretário-Geral: Coordenação Administrativa e Setor de Registro de Pessoa Física, Setor de Recursos Humanos, Comissão de Licitação, Setor de Contratos;
- V- Primeiro Secretário: Setor de Tecnologia de Informação, Registro de Qualificação Profissional, Setor de Pareceres e Resoluções;
- VI- Segundo Secretário: Setor de Arquivo, Memorial, Comissão de Gestão Documental e Comissão da LGPD, Comissão de Educação Continuada;
- VII- Tesoureiro: Setor Financeiro e Setor Contábil;
- VIII- Vice-Tesoureiro: Setor de Patrimônio e Almoxarifado, Setor de compras e manutenção;
- IX- Corregedor: Setor de Processos Ético-Profissionais e Processos Administrativos de Doenças Incapacitantes;
- X- Corregedor Adjunto: Setor de Sindicâncias e de Processos de Desagravos.

Art. 24. Compete ao Presidente:

- I- cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares que regem os Conselhos e os preceitos deste Regimento Interno;
- II- convocar e presidir as reuniões e sessões plenárias do Conselho, tendo o dever de votar e dar o voto de desempate;
- III- convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV- rubricar e assinar as atas das reuniões do CRMMT;
- V- dar posse aos Conselheiros;
- VI- dar execução às decisões da Assembleia Geral e do Pleno;
- VII- designar, dentre os membros do CRMMT, secretário *“ad hoc”*, quando necessário;
- VIII- convocar, dentre os Conselheiros Suplentes, o que deva substituir membro efetivo licenciado ou afastado;
- IX- apresentar ao Plenário do CRM-MT relatório anual e final no término de seu mandato, encaminhando cópia ao CFM;
- X- superintender os serviços do Conselho, nomear, contratar, dar posse, licenciar, punir e demitir funcionários ou rescindir contratos de prestação de serviços, com aprovação da Diretoria;
- XI- realizar em conjunto com o Tesoureiro os atos referentes às receitas e às despesas do Conselho;
- XII- adquirir bens móveis e imóveis ou entrar em negociação para tais fins mediante aprovação da Diretoria e com prévia autorização do Plenário, atendidas as normas legais e regulamentares;
- XIII- representar o Conselho em solenidades e perante os Poderes Públicos, ou em juízo e em todas as relações com terceiros, designando representantes quando necessário;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

XIV- constituir advogado e/ou procurador mediante mandato específico;

XV- organizar com o Tesoureiro a proposta orçamentária;

XVI- propor ao Plenário a criação e contratação dos serviços que se fizerem necessários, aprovados pela Diretoria, em obediência ao disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

XVII- assinar com o Secretário-Geral em exercício as carteiras profissionais e as publicações do Conselho;

XVIII- promover o encaminhamento ao CFM das importâncias que lho forem devidas e o balanço anual da receita e despesa do CRM-MT;

XIX- supervisionar as atividades do Setor Jurídico;

XX- conceder licenças aos Conselheiros, desde que justificadas por escrito, por período não superior a 90 (noventa) dias, em cada exercício (ano), salvo os casos especiais, a critério do Plenário, observadas, ainda, as disposições deste Regimento;

XXI- indicar os Delegados das Delegacias Regionais e os representantes;

XXII- nomear e exonerar assessorias;

XXIII- nomear ouvidor no caso de ser um conselheiro efetivo ou suplente;

XXIV- supervisionar o setor de Comunicação;

XXV- acompanhar o setor de Ouvidoria.

Art. 25. Ao 1º Vice-Presidente compete:

I- substituir o Presidente em caso de ausência e/ou impedimento;

II- coordenar as Delegacias e Representações, as comissões ordinárias e especiais e as câmaras técnicas de especialidades;

III- exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou pelo pleno.

Art. 26. Ao 2º Vice-presidente compete:

I- substituir o 1º Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;

II- exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRM-MT;

III- coordenar o departamento de fiscalização;

IV- coordenar a Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME);

V- coordenar o setor de Pessoa Jurídica.

Art. 27. Ao Secretário-Geral compete:

I- substituir os Vice-Presidentes;

II- distribuir aos departamentos e setores as tarefas inerentes ao funcionamento do CRM-MT;

III- secretariar as reuniões do CRM-MT e da Assembleia Geral, providenciando a publicação de suas deliberações quando necessário;

IV- subscrever termos de posse ou compromisso dos membros do CRM-MT;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- V- dirigir os serviços de secretaria, tendo o arquivo sob sua responsabilidade;
- VI- preparar o expediente e a ordem do dia das sessões do CRM-MT;
- VII- comunicar em sessão a matéria do expediente, providenciando o destino determinado pelo CRM-MT;
- VIII- promover e assinar a correspondência da secretaria;
- IX- organizar e atualizar o registro geral dos médicos inscritos na jurisdição;
- X- exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário;
- XI- apresentar anualmente ao Plenário o relatório dos trabalhos da Secretaria;
- XII- redigir e ler as atas do conselho e encerrar em cada sessão o livro de presença;
- XIII- assinar com o Presidente as carteiras profissionais e as publicações oficiais;
- XIV- dirigir as atividades e os serviços de Secretaria;
- XV- supervisionar a Comissão de Licitação;
- XVI- supervisionar a Comissão de Contratos;
- XVII- coordenar o Setor de Registro de Pessoa Física;
- XVIII- fazer anotar nos prontuários dos médicos os elogios e penalidades conforme estabelece o § 4º do art. 18 da Lei nº 3.268/57;
- XIX- propor ao Presidente a promoção dos funcionários de acordo com o PCCS;
- XX- propor ao Presidente a abertura de processo administrativo para apuração de falta funcional, garantindo-se ao funcionário a ampla defesa e o contraditório;
- XXI- supervisionar o setor de Recursos Humanos.

Art. 28. Ao Primeiro Secretário compete:

- I- auxiliar e substituir o Secretário-geral em casos de ausência e/ou impedimento;
- II- coordenar os setores de Tecnologia da Informação, de Pareceres e Resoluções.
- III- designar o conselheiro para elaborar parecer consulta.
- IV- organizar, distribuir e acompanhar o andamento dos pareceres-consulta.
- V- coordenar e participar da Comissão de Registro de Qualificação Profissional.

Art. 29. Ao Segundo Secretário compete:

- I- substituir o Primeiro Secretário em casos de ausência e/ou impedimento;
- II- auxiliar o Primeiro Secretário em suas atribuições;
- III- exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário;
- IV- coordenar as atividades do Setor de Arquivo, Memorial e Biblioteca;
- V- supervisionar a Comissão de Educação Médica Continuada;
- VI- coordenar a Comissão de Gestão Documental;
- VII- coordenar a Comissão da LGPD.

Art. 30. Ao Tesoureiro compete:

- I- arrecadar a receita ordinária e eventual;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- II- realizar com o Presidente os atos referentes às receitas e às despesas
- III- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- IV- apresentar ao Plenário balancetes mensais, balanços e relatórios anuais;
- V- organizar com o Presidente a proposta orçamentária;
- VI- proceder à remessa ao CFM balancetes mensais e outros previstos em lei;
- VII- providenciar juntamente com o Presidente, a cobrança das anuidades em atraso tanto da pessoa física quanto da pessoa jurídica inscritas no CRM-MT, inclusive a cobrança judicial;
- VIII- exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou Plenário;
- IX- exercer o controle da legalidade da receita e da despesa do CRM-MT;
- X- assinar com o Presidente os Termos de Abertura e Encerramento, bem como rubricar as páginas do livro Diário da Contabilidade;
- XI- verificar e acompanhar o saldo bancário das contas correntes e aplicações financeiras do CRM-MT;
- XII- coordenar o Setor de Dívida Ativa e Execução Fiscal, auxiliado pelo vice-tesoureiro.

Art. 31. Ao Vice-Tesoureiro compete:

- I- auxiliar e substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II- exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRM-MT;
- III- auxiliar o Tesoureiro no Setor de Dívida Ativa e Execução Fiscal;
- IV- coordenar as atividades do Setor de Patrimônio e Almoxarifado;
- V- supervisionar o Setor de Compras e Manutenção.

Art. 32. Compete ao Corregedor:

- I- prestar conta ao Plenário da forma como os processos estão sendo instruídos;
- II- nomear instrutores e relatores de processos ético-profissionais;
- III- realizar correições em processos ético-profissionais em seus aspectos legais;
- IV- marcar as datas de julgamento e nomear os respectivos relatores;
- V- deliberar em questões interlocutórias nos processos ético-profissionais, se dessa correição restar comprovada qualquer pendência;
- VI- conhecer a ocorrência da prescrição, de ofício ou por provocação das partes, após prévia manifestação do Departamento Jurídico, submetendo-a à homologação do plenário;
- VII- apresentar relatórios anuais acerca do funcionamento do setor.
- VIII- coordenar os serviços de Tribunal de Ética;
- IX- exercer o juízo de admissibilidade dos recursos;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

X- organizar, distribuir e acompanhar o andamento do PEP, processos administrativos de interdição cautelar, processo de desagravo e apuração de doença incapacitante;

XI- cumprir e fazer cumprir pelos responsáveis designados os prazos legais e suas prorrogações;

XII- solicitar a inclusão de processos éticos em pauta para julgamento;

XIII- requisitar do conselheiro designado a documentação sob sua responsabilidade quando ultrapassados os prazos estabelecidos e indicar conselheiro para substituí-lo;

XIV- instruir ou distribuir as Cartas Precatórias;

XV- fiscalizar a observância das disposições deste Regimento, levando ao conhecimento do Pleno as transgressões constatadas;

XVI- designar os julgamentos, submetendo a pauta previamente à Presidência;

XVII- apresentar a cada três meses relatório a Presidência sobre a situação dos Processos Ético-Profissionais e administrativos em andamento, indicando os conselheiros que estejam realizando instrução e retardando, injustificadamente, os despachos e decisões dos processos;

XVIII- assinar, na ausência do Conselheiro instrutor, as notificações às partes, acerca dos atos processuais a serem praticados;

Art. 33. Compete ao Corregedor Adjunto:

I- gerenciar o setor de sindicância

II- substituir o Corregedor nos casos de ausência e/ou impedimento;

III- apresentar relatórios anuais acerca do funcionamento do setor de sindicância;

IV- nomear conselheiros sindicantes;

V- realizar correições em sindicâncias, em seus aspectos legais;

VI- verificar se as denúncias recebidas estão completas e solicitar prontuários ou outros dados que possam ser utilizados pelos sindicantes;

VII- fiscalizar o cumprimento dos prazos legais.

VIII- zelar pelo cumprimento dos prazos prescricionais.

IX- exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRM-MT.

X- requisitar do conselheiro designado a documentação sob sua responsabilidade quando ultrapassados os prazos estabelecidos e indicar conselheiro para substituí-lo;

XI- assinar, na ausência do Conselheiro Sindicante, as notificações às partes, acerca dos atos processuais a serem praticados;

TÍTULO IV DAS SESSÕES E REUNIÕES

CAPÍTULO I Das Sessões Plenárias Administrativas



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 34. O Plenário do CRM-MT reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, uma vez por semana, independente de prévia convocação;
- II- Extraordinariamente, em qualquer dia e com objetivo expresso, convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Parágrafo único. Na primeira sessão ordinária de cada ano, o CRM-MT fixará o dia da semana em que se realizarão as Sessões subsequentes, bem como a hora em que os trabalhos deverão ter início.

Art. 35. O Pleno do CRM-MT poderá se reunir em caráter extraordinário sob convocação do Presidente, ou quando solicitado pela maioria absoluta dos conselheiros em pleno exercício do seu mandato.

§1º Se o Presidente não levar a efeito a convocação, os solicitantes poderão fazê-la, obedecendo às disposições deste Regimento.

§2º. Caso não compareça membro algum da Diretoria à reunião Plenária, esta será aberta e presidida pelo Conselheiro com maior tempo de inscrição no CRM-MT.

§3º. Se na sessão plenária, após o seu início, faltar quórum para votação, será ela encerrada, considerando-se ausentes os Conselheiros que se retirarem sem licença do Presidente.

§4º. A sessão extraordinária só poderá ser convocada com pauta pré-definida e se aterá exclusivamente a esta;

Art. 36. As sessões plenárias administrativas serão presididas pelo Presidente do CRM-MT, auxiliado pelo Secretário-geral ou por quem possa substituí-lo.

Parágrafo único. As sessões plenárias serão realizadas com quórum mínimo de 11 conselheiros, incluindo o presidente.

Art. 37. As sessões plenárias ordinárias (administrativas) serão realizadas em reuniões do Plenário e terão a seguinte sequência:

- I- Expediente:
 - a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior e também das atas das câmaras éticas;
 - b) leitura dos ofícios, comunicações e informes;
 - c) temas livres por ordem de inscrição.
- II- Ordem do dia:
 - a) deliberação sobre matérias da competência do Conselho;
 - b) apreciação e julgamento de resoluções, pareceres-consulta e processos administrativos.

Parágrafo único. Só poderão ser apreciadas em sessão plenária as matérias que constarem na pauta de convocação. Por solicitação de Conselheiros e com aprovação do Plenário, poder-se-á incluir, na discussão, matéria não pautada, se caracterizada a urgência.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 38. Os Delegados e os Representantes regionais somente poderão participar das sessões administrativas do Conselho com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único. Outros médicos, devidamente registrados nos Conselhos e com agendamento prévio com a Diretoria, poderão participar das sessões administrativas com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 39. O presidente do CRM-MT poderá marcar sessões plenárias sobre determinado tema de interesse da classe médica dentro ou fora da sede do conselho, desde que aprovadas pelo Plenário do CRM-MT.

Art. 40. Para registro dos trabalhos de cada sessão deverá ser lavrada a competente ata, a qual será rubricada e assinada pelo conselheiro que a presidiu e por aquele que a secretariou, devendo ficar consignado:

- I- data, hora da abertura e número da sessão;
- II- nome do presidente, dos conselheiros efetivos presentes e dos conselheiros suplentes convocados, além das justificativas dos ausentes;
- III- súmula dos assuntos tratados e respectivas deliberações, os ofícios ou requerimentos apresentados e os nomes dos interessados.

Parágrafo único. A ata da sessão anterior será lida e aprovada, após as retificações, se houver, sendo assinada pelo secretário da sessão e pelo conselheiro que a presidiu.

CAPÍTULO II

Das Sessões De Julgamento

Art. 41. O CRM-MT funcionará em sua composição e organização normais, como Tribunal Regional de Ética, cabendo-lhe o julgamento dos processos ético-profissionais.

Art. 42. O Tribunal Regional de Ética será composto pelo Plenário e pelas Câmaras, regulamentados através de normativa própria.

Art. 43. As sessões de julgamento terão a finalidade julgar os processos ético-profissionais do CRM-MT, e decidir sobre questões incidentais a ele relacionadas.

Art. 44. O comparecimento dos conselheiros será consignado no respectivo livro de presença, cujo termo será aberto e encerrado a cada sessão pelo conselheiro que a secretariou;

Art. 45. As Câmaras de Julgamento do CRM-MT criadas com o objetivo de apreciar sindicâncias e processos ético-profissionais seguirão Resoluções específicas vigentes.

Parágrafo único. O parecer do Conselheiro que instruiu a sindicância somente será apreciado com a sua presença, quando este assim se manifestar, por escrito.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 46. Quando o julgamento do PEP for de competência do Plenário, a sessão será presidida pelo Presidente do CRM-MT, auxiliado pelo Secretário-Geral ou seu substituto;

Parágrafo único. As sessões plenárias serão realizadas com quórum máximo de 21 (vinte e um) e mínimo de 11 conselheiros, incluindo o presidente.

CAPÍTULO III

Das Reuniões De Diretoria

Art. 47. A Diretoria se reunirá semanalmente em sessão ordinária, e em dia pré-determinado independente de convocação com o quórum mínimo de 6 (seis) de seus membros e deliberará por maioria dos presentes.

Parágrafo único - A Diretoria do CRM-MT, poderá se reunir em caráter extraordinário sob a convocação e livre iniciativa do Presidente, ou quando solicitado pela metade dos seus componentes em exercício.

Art. 48. As reuniões de Diretoria do CRM-MT serão presididas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário-Geral ou Primeiro Secretário ou Segundo Secretário.

TÍTULO V

DAS COMISSÕES E CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 49. O CRM-MT terá as seguintes comissões ordinárias:

- I- Comissão de Tomada de Contas;
- II- Comissão de Qualificação Profissional;
- III- Comissão de Divulgação de Assuntos Médicos;
- IV- Comissão de Educação Médica Permanente;
- V- Comissão de Licitação e Contratos;
- VI- Comissão de Gestão Documental;
- VII- Comissão de LGPD;

§1º. A composição e a indicação da comissão de licitação obedecerão ao que estiver disposto em lei específica.

§2º. A Comissão de Gestão Documental será constituída e funcionará conforme previsão da legislação arquivista;

§3º. As demais comissões serão compostas por três membros cada uma, indicados na primeira sessão plenária de cada mandato e cujo período de atividade coincidirá com o mandato da Diretoria.

§4º. Outras comissões poderão ser constituídas e extintas a critério do Plenário do CRM-MT, por proposta da Diretoria.

CAPÍTULO I

Da Comissão De Tomada De Contas



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 50. Compete à Comissão de Tomada de Contas:

- I- verificar se foram devidamente recebidas as importâncias pertencentes ao CRM-MT;
- II- verificar os comprovantes de doações, subvenções ou outras contribuições especiais de terceiros, de aquisições e alienações;
- III- examinar os comprovantes de despesas, quanto a validade das autorizações e respectivas quitações;
- IV- acompanhar e elaborar pareceres em relação aos processos de baixa patrimonial;
- V- visar os balancetes e dar parecer sobre os balanços e Prestação Anual de Contas apresentados pela Tesouraria.

§1º. Os pareceres da Comissão de Tomada de Contas serão obrigatoriamente submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do CRM-MT, para posterior encaminhamento ao CFM, para aprovação superior.

§2º. É vedada a participação de membros da Diretoria na Comissão de Tomada de Contas.

§3º. Será facultada a reeleição dos membros da Comissão de Tomada de Contas, no todo ou em parte.

§4º. As vagas que se verificarem na Comissão de Tomada de Contas serão preenchidas pelo Plenário em sua primeira reunião ordinária posterior à vacância, devendo o novo membro exercer suas funções até o término do mandato conferido ao seu antecessor.

§5º. A Comissão de Tomada de Contas terá 01 (um) presidente e 01 (um) secretário escolhidos entre os membros.

§6º. O Presidente da Comissão de Tomada de Contas, quando convocado, participará das reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO II

Da Comissão De Qualificação Profissional

Art. 51. Compete à Comissão de Qualificação Profissional:

- I- emitir parecer sobre os pedidos de registro de título de especialidade médica, observadas as normas emanadas por este CRM-MT e do CFM;
- II- colaborar com entidades nacionais e estaduais que tenham como objetivo a titulação dos especialistas, cujos registros são passíveis de registro neste Conselho;

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros e delas caberá recurso ao CFM.

CAPÍTULO III

Da Comissão De Divulgação De Assuntos Médicos - CODAME

Art. 52. Compete à Comissão Divulgação de Assuntos Médicos (CODAME):



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

- I- emitir parecer às consultas dirigidas ao CRM-MT sobre matérias a serem divulgadas pela imprensa, envolvendo a ética médica;
- II- exercer fiscalização sobre os assuntos da área médica divulgados pela imprensa ou outro meio de comunicação;
- III- manter entendimentos com a imprensa visando o acatamento ao Código de Ética Médica;
- IV- propor ao Corregedor do CRM-MT, em caso de infração ao Código de Ética Médica, a instauração de Sindicância;
- V- propor alterações que se façam necessárias às normas de publicação de assuntos médicos;
- VI- assessorar o Presidente do CRM-MT, quando solicitado, sobre entrevistas a serem concedidas à imprensa;
- VII- emitir parecer prévio sobre matérias a serem publicadas por médicos, submetidas ao exame prévio do CRM-MT;
- VIII- exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do CRM-MT.
- IX- fazer cumprir as resoluções do Conselho Federal de Medicina sobre publicidade e propaganda;
- X- recomendar a colocação do registro de qualificação de especialista em todos os documentos médicos expedidos;
- XI- prestar esclarecimentos aos médicos quanto aos aspectos éticos da publicidade médica.

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros e delas caberá recurso ao CFM.

CAPÍTULO IV

Da Comissão De Educação Médica Continuada

Art. 53. Compete à Comissão de Educação Médica Continuada:

- I- promover por todos os meios ao seu alcance o aprimoramento do ensino médico no Estado;
- II- realizar gestão junto à coordenação dos cursos de Medicina e dos programas de residência médica, com o objetivo de estimular e cooperar com o ensino da ética médica;
- III- colaborar com entidades nacionais e estaduais que tenham como objetivo a avaliação e a melhoria das escolas médicas;
- IV- aprimorar a cooperação e integração de programas educacionais para os médicos localizados fora dos centros especializados, através do uso de informação médica veiculada de um local para outro, por meio de técnicas de comunicação eletrônica e outras tecnologias da informação;
- V- exercer outras atividades referentes à educação médica e telemedicina, por deliberação da comissão e aprovação pelo Plenário.
- VI- organizar cursos, debates, fóruns, seminários, congressos com o intuito de aperfeiçoamento da formação profissional;
- VII- promover a educação continuada em Ética e Bioética;



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

VIII- incentivar a inserção de temas de ética médica na programação dos congressos científicos;

IX- estimular eventos e publicações de trabalhos de ética médica;

Parágrafo único. As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

Das Comissões Transitórias

Art. 54. As Comissões transitórias serão propostas pelo Presidente ou qualquer conselheiro, aprovadas pelo Pleno, e instituídas para tratar de questões específicas e de caráter transitório, e se extinguirão com a conclusão do seu objetivo.

§1º. Na composição das Comissões transitórias poderão participar médicos não pertencentes ao corpo de Conselheiros.

§2º. As comissões transitórias serão presididas obrigatoriamente por um Conselheiro, indicado pelo Presidente do CRM-MT.

CAPÍTULO VI

Das Câmaras Técnicas

Art. 55. As Câmaras Técnicas são órgãos consultivos e de assessoramento ao CRM-MT em áreas específicas do conhecimento médico e serão criadas mediante solicitação da Diretoria e aprovadas pelo Plenário, com a finalidade de auxiliar os trabalhos do Conselho, sendo regulamentadas por resolução própria;

Art. 56. Cada Câmara Técnica será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros de notório conhecimento da especialidade, convidados pelo Presidente do CRM-MT, incluindo um Conselheiro da mesma especialidade, se possível, que a presidirá.

§1º Cada Câmara terá um secretário eleito entre seus membros.

§2º As Câmaras Técnicas se reunirão com no mínimo 3 (três) membros, necessariamente com a presença do Conselheiro que a preside.

TÍTULO VI

DAS DELEGACIAS REGIONAIS E REPRESENTAÇÕES

Art. 57. O CRM-MT poderá criar ou fechar Delegacias e/ou Representações Regionais, obedecendo a critérios de divisão geográfica e população médica a serem definidos em normativa própria.

Art. 58. As Delegacias e/ou Representações terão por função a representatividade do CRM-MT em seu âmbito geográfico, com atribuições relativas aos médicos residentes nos municípios que as compõem.



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 59. O CRM-MT definirá, através de Resolução, as atribuições, composição, competência e critérios de escolha e funcionamento das Delegacias, bem como as atribuições do Coordenador das Delegacias.

TÍTULO VII

DAS NORMAS APLICÁVEIS AOS CONSELHEIROS

Art. 60. São deveres dos membros do Conselho no exercício de seu mandato:

- I- declarar o seu impedimento ou suspeição para participar das sindicâncias e processos éticos, verificadas quaisquer das hipóteses estabelecidas no Código de Processo Ético-Profissional.
- II- cumprir e fazer cumprir as normas do Código de Ética profissional, da Lei nº3.268, de 30 de setembro de 1957, do Decreto nº 44.045 de 19 de julho de 1958 e suas alterações e demais dispositivos legais vigentes;
- III- desincumbir-se nos prazos estabelecidos das tarefas que lhes forem atribuídas;
- IV- comparecer às reuniões do Conselho, das Câmaras e Comissões, no horário marcado para o seu início, permanecendo até o seu final, salvo por motivos relevantes;
- V- guardar sigilo sobre os assuntos de que tomou conhecimento na sua função de conselheiro;
- VI- abster-se de falar em nome do CRM-MT, salvo quando credenciado ou designado pelo Presidente ou pelo Plenário;
- VII- obedecer ao decoro regimental;
- VIII- acatar as decisões do Conselho;
- IX- tomar conhecimento do teor dos PEP e sindicâncias colocados em pauta até a véspera do seu julgamento.

Art. 61. Os pedidos de licenças dos Conselheiros deverão estar devidamente fundamentados, por escrito, e deferidos pelo pleno, para um período de até 90 dias no mesmo ano, podendo ser renovado.

Parágrafo único. Não serão concedidas licenças aos Conselheiros enquanto não se desincumbirem das tarefas que lhes forem atribuídas ou que estiverem submetidos a procedimentos administrativos, salvo por motivo justo.

Art. 62. Nos casos de impedimento de membros da Diretoria, deverá ser feita nova eleição pelo Plenário para o período restante do mandato.

Art. 63. Os Conselheiros que não puderem comparecer às sessões ou às reuniões para as quais tenham sido convocados deverão, com a possível antecedência, comunicar esse fato à Secretaria da Presidência.

Art. 64. Verificadas, sem justificativa, três faltas consecutivas a três convocações e cinco faltas intercaladas a cinco convocações intercaladas, considerar-se-á automaticamente



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

vago o cargo do conselheiro faltoso, cabendo ao pleno do CRM-MT tomar as medidas cabíveis para o seu preenchimento. §1º. O 1º Secretário do CRM-MT manterá registro de faltas não justificadas dos Conselheiros.

§1º. O Primeiro Secretário do CRM-MT manterá registro de faltas não justificadas dos Conselheiros.

§2º. Não serão computadas como faltas as ausências de Conselheiros quando estiverem a serviço do Conselho Regional ou Federal, ou designados para representá-los em eventos.

§3º. O processo administrativo referente às faltas de que trata este artigo não implicará em penalização ética e será regulamentado em resolução editada pelo CRM-MT.

Art. 65. O mandato de Conselheiro poderá se extinguir antes do seu término normal, em razão da prática de falta grave, após indicação da Diretoria e aprovação de no mínimo 2/3 dos Conselheiros Efetivos, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento apropriado.

Art. 66. Entende-se por falta grave praticada por conselheiro:

- I- ser proprietário, controlador, sócio ou diretor de empresa que preste serviços ao CRM-MT;
- II- exercer função remunerada pelo CRM-MT;
- III- patrocinar causas em que seja interessada pessoa jurídica de sua propriedade ou da qual seja sócio, diretor ou controlador, ou pessoa física que seja seu cônjuge ou companheiro(a), filho(a) ou parente até o 4º grau;
- IV- receber vantagens indevidas a qualquer título;
- V- agir de maneira protelatória e relapsa, sem motivo justo, propiciando a ocorrência da prescrição de sindicâncias e processos ético-profissionais devido a demora nas providências processuais que lhe competem exclusivamente.

Art. 67. O Presidente poderá, mediante aprovação do Plenário, convocar eleições suplementares para preenchimento das vagas de Conselheiros efetivos e suplentes, sempre que seu número vier a comprometer o funcionamento do Conselho, observando as normas do CFM.

Art. 68. Considera-se não aceito o cargo quando o conselheiro eleito não comparecer à respectiva posse, salvo por impedimento justificado perante o Plenário na sessão imediatamente seguinte.

Art. 69. A aplicação aos Conselheiros de quaisquer das penalidades previstas, será precedida de Sindicância e/ou Processo Administrativo, cujo rito será normatizado em Resolução própria.

TÍTULO VIII



CRM-MT
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. O expediente do CRM-MT será de segunda a sexta feira em horário comercial.

Art. 71. Os atos administrativos de competência do CRM-MT serão expedidos com observância das seguintes normas:

- I- Resolução, quando se tratar de deliberação do Plenário do CRM-MT.
- II- Portaria, quando se tratar de deliberações tomadas pelo Presidente do CRM-MT;
- III- Acórdão, quando se tratar de decisões de julgamento em processos ético-profissionais;
- IV- Despacho, nos demais casos de decisão do Presidente do CRM-MT e membros da Diretoria.

Parágrafo único. As Resoluções serão assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-geral, e serão publicadas nos meios de informação do CRM-MT e no Diário Oficial da União.

Art. 72. A participação do CRM-MT na publicação de notas públicas deverá, obrigatoriamente, ser precedida de avaliação e autorização do texto pelo Plenário.

Art. 73. Proposta justificada de alteração deste Regimento deverá ser encaminhada por um Conselheiro ao Presidente, o qual designará uma Comissão Transitória para o trabalho e o submeterá ao Plenário para deliberação em sessão específica.

Parágrafo único. A alteração de que trata este artigo está sujeita à aprovação de 2/3 dos Conselheiros presentes.

Art. 74. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário.

Art. 75. O presente Regimento Interno entrará em vigor após aprovação pelo Plenário do CRM-MT, e “*ad referendum*” do CFM.